

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00263/2015)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itarema/CE	<b>CNPJ:</b>	07.663.941/0001-54
<b>Endereço:</b>	PC NOSSA SENHORA DE FATIMA	<b>CEP:</b>	62590-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(088) 3367-1133	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@itarema.ce.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO		
<b>CPF:</b>	026.651.403-06		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@itarema.ce.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS	<b>CNPJ:</b>	07.663.941/0002-35
<b>Endereço:</b>	TV LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS	<b>CEP:</b>	62590-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(088) 3667-1133	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	previdencia@itarema.ce.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	PEDRO MAX MONTEIRO		
<b>CPF:</b>	685.175.053-87		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	previdencia@itarema.ce.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 608, de 02 de março de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itarema da quantia de R\$ 99.236,78 (noventa e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itarema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 99.236,78 (noventa e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.653,95 (hum mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.653,95 (hum mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/05/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 608, de 02 de março de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00263/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itarema - CE / 09/04/2015

  
Prefeitura Municipal de Itarema

BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS  
PEDRO MAX MONTEIRO

**Testemunhas:**

  
HENOC MUNIZ BRANDÃO JÚNIOR

Assessor Especial  
CPF: 029.554.523-27  
RG: 2006005247357

  
Rafael Monteiro Andrade Araújo  
Assessor Especial  
CPF: 028.114.793-09  
RG: 2002009142093

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00263/2015)

---

**DECLARAÇÃO**

BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00263/2015, firmado entre o/a Itarema e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS em 09/04/2015, foi publicado em 10/04/2015 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itarema, 10/04/2015

  
BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.663.941/0001-54

Número do acordo: 00263/2015

Data de consolidação do Termo: 07/04/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Itarema / CE

Data de assinatura do Termo: 09/04/2015

Título: Despesas administrativas - 2009 e 2011

Data de vencimento da 1ª 10/05/2015

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 608, de 02 de março de 2015

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos

Competência: Inicial: 12/2009 Final: 12/2011

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 64.427,91

Diferença apurada atualizada: 99.236,78

Valor da parcela na data de consolidação: 1.653,95

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2009	12.602,62	0,24	38,07	4.797,82	31,50	5.481,14	126,03	23.007,61
13/2009		0,24	38,07		31,50			
01/2011		0,94	28,48		25,00			
02/2011		0,54	27,79		24,50			
03/2011		0,66	26,95		24,00			
04/2011		0,72	26,04		23,50			
05/2011		0,57	25,33		23,00			
06/2011		0,22	25,05		22,50			
07/2011		0,00	25,05		22,00			
08/2011		0,42	24,53		21,50			
09/2011		0,45	23,97		21,00			
10/2011		0,32	23,58		20,50			
11/2011		0,57	22,88		20,00			
12/2011	51.825,29	0,51	22,25	11.531,13	19,50	12.354,50	518,25	76.229,17
<b>TOTAL:</b>	<b>64.427,91</b>			<b>16.328,95</b>		<b>17.835,64</b>	<b>644,28</b>	<b>99.236,78</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itarema / CE - 07.663.941/0001-54  
**Representante Legal:** 026.651.403-06 - BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

**Data:** 10/04/2015

**Assinatura:**

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS - 07.663.941/0002-35  
**Representante Legal:** 685.175.053-87 - PEDRO MAX MONTEIRO

**Data:** 10/04/2015

**Assinatura:**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

**Nome:** HENOC MUNIZ BRANDÃO JUNIOR

**Cargo:** Assessor Especial

**CPF:** 029.554.523-27

  
\_\_\_\_\_

**Nome:** Rafael Monteiro Andrade Araújo

**Cargo:** Assessor Especial

**CPF:** 028.114.793-09



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00263/2015	Data	07/04/2015
Valor consolidado	99.236,78	Valor da prestação inicial	1.653,95
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2015

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Itarema/CE		CNPJ	07.663.941/0001-54	
Representante Legal	BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO		CPF	026.651.403-06	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3881-4	Conta nº	6086-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS		CNPJ	07.663.941/0002-35	
Representante Legal	PEDRO MAX MONTEIRO		CPF	685.175.053-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3881-4	Conta nº	16887-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

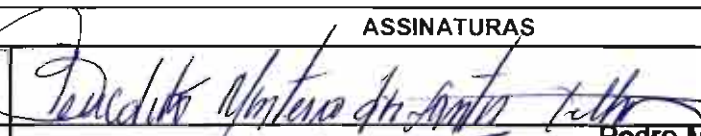
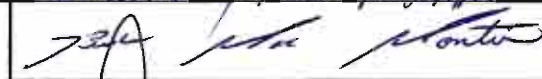

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

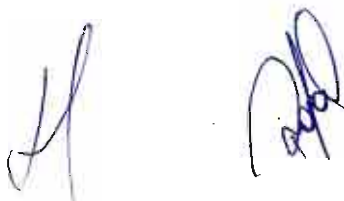
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itarema/CE - 09/04/2015

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 <b>Pedro Max Monteiro</b> Gestor do FMSS Itarema - Ce
BANCO DO BRASIL (*)	 <b>Wagner Aragão</b> Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



**LEI Nº 608/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito Municipal de Itarema – Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itarema aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itarema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo ITAREMA PREFEITURA FMPS (Fundo Municipal de Previdência Social), relativos às competências janeiro de 2008 a dezembro de 2012, nos valores originários de R\$ 3.579.992,77 (três milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) referentes às contribuições previdenciárias e de R\$ 64.427,91 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) referentes à utilização indevida de recursos, observado integralmente ao disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica autorizado, na forma do disposto no Art. 5º da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, o parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Itarema ao seu Regime Próprio de Previdência Social em até 60 (sessenta) prestações





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



mensais, iguais e consecutivas, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos municípios – FPM- para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

  
Benedito Monteiro dos Santos Filho

**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Itarema - Estado do Ceará, Sr. Benedito Monteiro dos Santos Filho, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril 1990, que trata no seu Art. 84º: "A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso";

RESOLVE:

publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, pelo período mínimo de 15 dias, da presente data a 20 de março, a Lei Municipal nº 608/2015, de 02 de março de 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema-Ceará, em 02 de março de 2015.

  
BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

